

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004 / 2005

CATEGORIA ECONÔMICA: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIO-TRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ SINAEEES-PR.

CNPJ: 79.348.603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

CATEGORIA PROFISSIONAL: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ – SENGE-PR.

CNPJ: 76.684.828/0001-78

MATRÍCULA SINDICAL: 7820/1935

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA/ DATA BASE

A vigência deste Termo Aditivo é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2005 até 28 de fevereiro de 2006. A data base da categoria profissional é 01 de março.

02 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

- a) Os salários base fevereiro 2005 dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2005, até a parcela de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, serão majorados no percentual de 10% (dez por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2005;
- b) os salários base fevereiro 2005, superiores a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, serão majorados em valor fixo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) a vigorar a partir de 01 de março de 2005.
- c) A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2004, quando não existir paradigma será feito obedecendo-se ao estabelecido nas letras a) ou b) acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2004 a 28.02.2005, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

03 - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os valores legais já em vigência, desde a Lei 4950-A de 20.4.1966.

04 – AJUSTES DIFERENCIADOS

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente convenção coletiva de trabalho (profissional e patronal) para acordarem ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados, mediante acordo coletivo de trabalho.

05 – AUXÍLIO CRECHE

Nas empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregados do sexo feminino com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo, art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadas com a guarda, vigilância e assistência de filhos legítimos ou legalmente adotados, em creche credenciada de sua livre escolha por filho, com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses, até o limite de R\$ 67,37 (sessenta e sete reais e trinta e sete centavos). Este auxílio será extensivo aos filhos excepcionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio previsto nesta cláusula não integrará, para nenhum efeito o salário da empregada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

07 - REVERSÃO SALARIAL

Será descontado 1% (um por cento) do salário base de cada engenheiro, geólogo e demais profissionais representado pelo Sindicato, ou pelo Sindicato Confederativa, conforme del

PARÁGRAF

PARÁGRAF
cumprirá ess
salários base

maior, a empresa
o a evolução dos

PARÁGRAF
dia útil subse
sindicato prof

ado até o décimo
s fornecidas pelo

PARÁGRAF
banco ao SE
Paraná), ou
representado
individual e e

autenticada pelo
119-320, Curitiba,
mais empregados
lor do desconto

PARÁGRAF
repasso do r

exitar o prazo para
300 da CLT.

PARÁGRAF
desconto da
Sindicato, no
Trabalho, em

o de oposição do
o, diretamente ao
ção Coletiva de

PARÁGRAF
diretamente
cláusula.

rão ser tratados
de em relação à

E por assim l
sendo uma c
Estado do Pa

mesmos efeitos,
l do Trabalho no

Curitiba, 04 c

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRONICOS E SIMILARES,
APARELHOS DE RADIOTRANSMISSAO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR,
LÂMPADAS E APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

SINAEES-PR - CNPJ: 79.348.603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Presidente: Virgílio Moreira Filho CPF: 243.336.039-00

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ –
SENGE-PR - CNPJ: 76.684.828/0001-78 Matrícula Sindical: 7820/1935

Presidente: Eroni Bertoglio CPF: 131.774.190-00